



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29.08.01/2023.01-DP

O Ordenadores de Despesas da Prefeitura Municipal de Amontada, consoante autorização, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE AMONTADA/CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve está respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do art.24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência”(Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários à contratação direta por emergência, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento exarado conforme decisão do Plenário nº 347/94, de relatoria do Ministro Carlos Átila, abaixo transcrito:

[Handwritten signatures and initials]



Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação.

- 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas;
- 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação por emergência terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inócuência do prejuízo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A referida aquisição visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de água adicionada de sais sendo necessário, vital e importante para a manutenção da qualidade de vida humana, sendo utilizada para o consumo dos servidores municipais, além da população atendida nas diversas secretarias e autarquias do município de Amontada

A situação emergencial constituída decorreu do fato de que a empresa vencedora do objeto desta dispensa emergencial, a empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, nos autos do processo licitatório nº 06.10.01/2022.05, não vinha mantendo a regularidade fiscal, especialmente a certidão negativa federal, o que prejudicou a entrega de água de sais, acarretando assim a instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 14.08.02/2023-PAAR, o qual culminou com a penalização da empresa supramencionada, bem como a rescisão dos contratos administrativos.

Diante a penalização e rescisão dos contratos com a empresa vencedora (FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME) do objeto e da necessidade urgente de aquisição de água, não podendo as escolas, hospital, unidades de saúde, dentre outros prédios públicos, ficar sem um item tão essencial como a água potável para consumo humano.

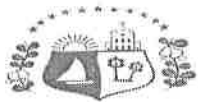
Cumpre mencionar que os itens constantes deste processo de dispensa emergencial já foram objeto do pregão eletrônico Nº 250801202305, que tem data prevista para abertura em 14/09/2023. Tão logo seja finalizado os trâmites do processo licitatórios (fase de lances, proposta, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação) e os contratos administrativos da nova licitação sejam celebrados, os contratos oriundos da dispensa emergencial serão rescindidos.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez,

[Handwritten signatures and stamps]

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA
CNPJ nº 06.10.01/2022.05 - CGBL 06.920 22046
Avenida Brasil, 100 - Centro - 11405 - 1 - CEP: 62.310-000
Amontada - CE - 2023/08/14



viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

I - Caracterização da Justificativa da dispensa (situação de emergência):

a) A referida aquisição visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de água adicionada de sais sendo necessário, vital e importante para a manutenção da qualidade de vida humana, sendo utilizada para o consumo dos servidores municipais, além da população atendida nas diversas secretarias e autarquias do município de Amontada

A situação emergencial constituída decorreu do fato de que a empresa vencedora do objeto desta dispensa emergencial, a empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, nos autos do processo licitatório nº 06.10.01/2022.05, não vinha mantendo a regularidade fiscal, especialmente a certidão negativa federal, o que prejudicou a entrega de água de sais, acarretando assim a instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 14.08.02/2023-PAAR, o qual culminou com a penalização da empresa supramencionada, bem como a rescisão dos contratos administrativos.

Diante a penalização e rescisão dos contratos com a empresa vencedora (FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME) do objeto e da necessidade urgente de aquisição de água, não podendo as escolas, hospital, unidades de saúde, dentre outros prédios públicos, ficar sem um item tão essencial como a água potável para consumo humano, faz-se necessário a dispensa emergencial.

Cumpre mencionar que os itens constantes deste processo de dispensa emergencial já foram objeto do pregão eletrônico nº: 250801202305 que tem data prevista para abertura em 14/09/2023. Tão logo seja finalizado os trâmites do processo licitatórios (fase de lances, proposta, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação) e os contratos administrativos da nova licitação sejam celebrados, os contratos oriundos da dispensa emergencial serão rescindidos. Tornando-se assim imperiosa a contratação mediante dispensa emergencial (art. 24, IV, Lei 8.666/1993).

b) Necessidade, de garantir o consumo de água nas escolas, hospital, unidades de saúde, a fim de garantir o seu funcionamento de um item básico para o ser humano.

c) A ausência de contrato vigente que possibilite a realização do objeto da presente dispensa, impedindo o cumprimento da obrigação de não interrupção do serviço público, o que torna imperiosa a referida dispensa.

d) A contratação decorrente desta dispensa limita-se ao período de vigência de 60 (sessenta) dias, tempo esse necessário para a providência do processo licitatório cabível.

e) A situação adversa, dada como de emergência, não decorreu de ato imputável a atual gestão municipal, uma vez que a empresa contratada anteriormente não cumpriu com as obrigações de manter a regularidade fiscal durante a execução contratual, acarretando prejuízo na entrega da água de sais.

ESCOLHA DO FORNECEDOR

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a empresa ANTONIO MAGNO DOS SANTOS, com endereço na R ALFREDO RODRIGUES DE LIMA, Nº 600, BAIRRO: CENTRO - AMONTADA/CE, inscrita no CNPJ nº 11.177.605/0001-79, porque dentre as empresas/pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto contrato, possui os documentos legais e também apresentou preço de mercado.


[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including the official stamp of the Municipality of Amontada.]



JUSTIFICATIVA DO PREÇO


A proposta escolhida recaiu sobre empresa que realiza o objeto com preço de mercado, sendo, portanto vantajoso ao município, com base nas pesquisas de preços encaminhadas a esta Comissão de Licitação, estando os preços compatíveis com a realidade mercadológica. O valor global proposto foi de R\$ 18.433,80 (DEZOITO MIL, QUATROSCENTOS E TRINTA E TRES REAIS, E OITENTA CENTAVOS).

Amontada, 29 de Agosto de 2023.


Roberta Lorena de Oliveira Bruno
Secretária de Administração, Planejamento e
Finanças


Jerffson Bruno Oliveira
Secretário de Educação



Felipe Jacinto de Oliveira Sousa
Secretário Municipal de Saúde

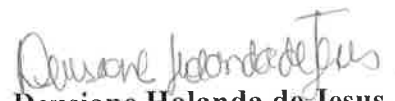

Rosa Maria Rodrigues Araujo Praciano
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento
Social


João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira
Controlador Geral do Município


Narcélio dos Anjos Almeida
Chefe de Gabinete


Flávio Cesar Bruno Teixeira
Secretário de Infraestrutura


Cláudio Santos Teles Neto
Secretário de Agricultura e Pesca


Deusiane Holanda de Jesus
Secretária de Turismo, Desenvolvimento
Econômico e Cultura


Jesimiel da Silva Alves
Secretário de Juventude e Esporte



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Virgílio Olindo Barros
Virgílio Olindo Barros
Diretor Geral da Autarquia de Transito e
Transporte Rodoviário

Carlos André de Oliveira
Carlos André de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Social

Quileabe Batista de Oliveira
Quileabe Batista de Oliveira
Secretário de Ouvidoria e Articulação

Gabriela Teles Oliveira
Gabriela Teles Oliveira
Diretora Geral da Autarquia do Meio
Ambiente




DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os **Ordenadores de despesas** da **Prefeitura Municipal de Amontada**, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 29.08.01/2023.01-DP**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso IV, do artigo 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei no 8.666/93, para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, com a empresa **ANTONIO MAGNO DOS SANTOS**, com endereço na **R ALFREDO RODRIGUES DE LIMA, Nº 600, BAIRRO: CENTRO - AMONTADA/CE**, inscrita no CNPJ nº 11.177.605/0001-79, com valor global de R\$ 18.433,80 (DEZOITO MIL, QUATROSCENTOS E TRINTA E TRES REAIS, E OITENTA CENTAVOS). A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura até 60(sessenta) dias podendo ser prorrogado até 180(cento e oitenta) dias conforme Art. 24, IV da Lei: 8.666/93


Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a autoridade competente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.


Amontada, 29 de Agosto de 2023.


Roberta Lorena de Oliveira Bruno
Secretária de Administração, Planejamento e
Finanças



Jefferson Bruno Oliveira
Secretário de Educação


Felipe Jacinto de Oliveira Sousa
Secretário Municipal de Saúde


Rosa Maria Rodrigues Araujo Praciano
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento
Social


João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira
Controlador Geral do Município


Narcélio dos Anjos Almeida
Chefe de Gabinete


Flávio Cesar Bruno Teixeira
Secretário de Infraestrutura


Cláudio Santos Teles Neto
Secretário de Agricultura e Pesca



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Deusiane Holanda de Jesus
Deusiane Holanda de Jesus

Secretária de Turismo, Desenvolvimento
Econômico e Cultura

Jesimiel da Silva Alves
Jesimiel da Silva Alves
Secretário de Juventude e Esporte

Virgílio Olindo Barros
Virgílio Olindo Barros
Diretor Geral da Autarquia de Transito e
Transporte Rodoviário

Carlos André de Oliveira
Carlos André de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Social

Quileabe Batista de Oliveira
Quileabe Batista de Oliveira
Secretário de Ouvidoria e Articulação

Gabriela Teles Oliveira
Gabriela Teles Oliveira
Diretora Geral da Autarquia do Meio
Ambiente



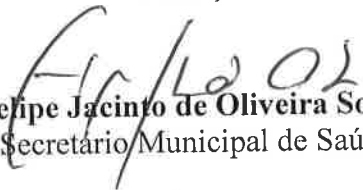
TERMO DE RATIFICAÇÃO


Os **Ordenadores de despesas**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Inciso IV, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26 da Lei: 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 29.08.01/2023.01-DP, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, com a empresa ANTONIO MAGNO DOS SANTOS, com endereço na R ALFREDO RODRIGUES DE LIMA, Nº 600, BAIRRO: CENTRO - AMONTADA/CE, inscrita no CNPJ nº 11.177.605/0001-79, com valor global de R\$ 18.433,80 (DEZOITO MIL, QUATROSCENTOS E TRINTA E TRES REAIS, E OITENTA CENTAVOS). A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura até 60(sessenta) dias podendo ser prorrogado até 180(cento e oitenta) dias conforme Art. 24, IV da Lei: 8.666/93

Amontada, 29 de Agosto de 2023.


Roberta Lorena de Oliveira Bruno
Secretária de Administração, Planejamento e
Finanças


Jerffson Bruno Oliveira
Secretário de Educação

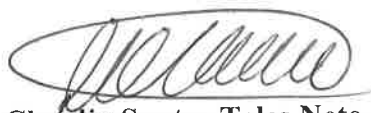

Felipe Jacinto de Oliveira Sousa
Secretário Municipal de Saúde


Rosa Maria Rodrigues Araujo Praciano
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento
Social


João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira
Controlador Geral do Município


Narcélio dos Anjos Almeida
Chefe de Gabinete


Flávio Cesar Bruno Teixeira
Secretário de Infraestrutura


Cláudio Santos Teles Neto
Secretário de Agricultura e Pesca



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Deusiane Holanda de Jesus

Deusiane Holanda de Jesus
Secretária de Turismo, Desenvolvimento
Econômico e Cultura

Jesimiel da Silva Alves
Secretário de Juventude e Esporte

Virgilio Olindo Barros

Virgilio Olindo Barros
Diretor Geral da Autarquia de Transito e
Transporte Rodoviário

Carlos André de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Social

Quileabe Batista de Oliveira

Quileabe Batista de Oliveira
Secretário de Ouvidoria e Articulação

Gabriela Teles Oliveira

Gabriela Teles Oliveira
Diretora Geral da Autarquia do Meio
Ambiente



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 29.08.01/2023.01-DP

Os **ORDENADORES DE DESPESAS** fazem publicar o Extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

FAVORECIDA: ANTONIO MAGNO DOS SANTOS, com endereço na R ALFREDO RODRIGUES DE LIMA, Nº 600, BAIRRO: CENTRO - AMONTADA/CE, inscrita no CNPJ nº 11.177.605/0001-79.

VALOR GLOBAL R\$: R\$ 18.433,80 (DEZOITO MIL, QUATROSCENTOS E TRINTA E TRES REAIS, E OITENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2101 04 122 0100 2004; 3.3.90.30.00;

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Amontada, 29 de Agosto de 2023.

Rob
Roberta Lorena de Oliveira Bruno
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

[Signature]
Jefferson Bruno Oliveira
Secretário de Educação

[Signature]
Felipe Jacinto de Oliveira Sousa
Secretário Municipal de Saúde

[Signature]
Rosa Maria Rodrigues Araujo Praciano
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

[Signature]
João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira
Controlador Geral do Município

[Signature]
Narcélio dos Anjos Almeida
Chefe de Gabinete

[Signature]
Flávio Cesar Bruno Teixeira
Secretário de Infraestrutura

[Signature]
Claudio Santos Teles Neto
Secretário de Agricultura e Pesca



Deusiane Holanda de Jesus

Deusiane Holanda de Jesus
Secretária de Turismo, Desenvolvimento
Econômico e Cultura

Jesimiel da Silva Alves
Secretário de Juventude e Esporte

Virgílio Olindo Barros

Virgílio Olindo Barros
Diretor Geral da Autarquia de Transito e
Transporte Rodoviário

Carlos André de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Social

Quileabe Batista de Oliveira

Quileabe Batista de Oliveira
Secretário de Ouvidoria e Articulação

Gabriela Teles Oliveira

Gabriela Teles Oliveira
Diretora Geral da Autarquia do Meio
Ambiente



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

CERTIFICAMOS que o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 29.08.01/2023.01-DP, para AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, foi devidamente afixado no dia 31 de Agosto de 2023, no flanelógrafo do órgão contratante, bem como no Paço da Prefeitura Municipal, para fins de eficácia dos atos e com embasamento no *Recurso Especial nº 105 - Ceará (96/0053484-5)*.

Amontada, 29 de Agosto de 2023.

Roberta
Roberta Lorena de Oliveira Bruno
Secretária de Administração, Planejamento e
Finanças

Jefferson
Jefferson Bruno Oliveira
Secretário de Educação

Felipe
Felipe Jacinto de Oliveira Sousa
Secretário Municipal de Saúde

Rosa
Rosa Maria Rodrigues Araujo Praciano
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento
Social

João
João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira
Controlador Geral do Município

Marcelo
Marcelo dos Anjos Almeida
Chefe de Gabinete

Flávio
Flávio Cesar Bruno Teixeira
Secretário de Infraestrutura

Claudio
Claudio Santos Teles Neto
Secretário de Agricultura e Pesca

Deusiane
Deusiane Holanda de Jesus
Secretária de Turismo, Desenvolvimento
Econômico e Cultura

Jesimiel
Jesimiel da Silva Alves
Secretário de Juventude e Esporte



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Virgilio Olindo Barros
Diretor Geral da Autarquia de Transito e Transporte Rodoviário

Carlos André de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Social

Quileabe Batista de Oliveira
Secretário de Ouvidoria e Articulação

Gabriela Teles Oliveira
Diretora Geral da Autarquia do Meio Ambiente